

**ANTE-PROJETO DE LEI ORGÂNICA DA UDESC – MINUTA COMISSÃO
ESPECIAL (PORTARIA Nº 765/06)**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, SEUS PRINCÍPIOS, FINS E AUTONOMIA**

**Capítulo I
Natureza**

Art. 1º - A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, constitui-se sob a forma de fundação pública autônoma de natureza especial, sem fins lucrativos, mantida pelo Estado de Santa Catarina, possuindo patrimônio e receita próprios, autonomia didático-científica, administrativa, financeira, pedagógica e disciplinar, nos termos do disposto nos artigos 207 da Constituição Federal, 169 da Constituição Estadual e 53 e 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único - A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC tem sede e foro em Florianópolis e jurisdição em todo o território catarinense.

Art. 2º - A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reger-se-á na forma desta Lei, de seu Estatuto, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, e do seu Regimento Geral.

Art. 3º - A UDESC, como instituição pública de educação, sem fins lucrativos, é aberta às diferentes correntes de pensamento e orienta-se pelos princípios de liberdade de expressão, democracia, moralidade, ética, transparência, respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais.

**Capítulo II
Princípios e Fins**

Art. 4º - É vedado a UDESC tomar posições político-partidário, bem como adotar procedimentos institucionais baseados em preconceitos de qualquer natureza, sejam políticos, filosóficos, religiosos, de raça, etnia, classe, sexo e gênero.

Art. 5º - A UDESC tem por fim a produção, preservação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico, desportivo e cultural, por intermédio do fomento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo para tanto:

I - garantir a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento, comprometidos com a cidadania e a socialização do saber;

- II - estabelecer parcerias solidárias na busca de soluções coletivas e na construção de uma sociedade democrática, plural e ética;
- III - promover a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural;
- IV - contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade, com a busca da erradicação das desigualdades sociais e a utilização de tecnologias ecologicamente orientadas;
- V - estimular, promover e manter a investigação científica;
- VI - fomentar e prover de recursos as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VII – assegurar sob a responsabilidade do Estado a natureza pública e gratuita do ensino regular de graduação e pós-graduação stricto-sensu;
- VIII – preservar a liberdade de ensino, pesquisa e extensão e a transmissão e difusão do saber, sem nenhuma forma de discriminação;
- IX – assegurar seu compromisso com a cultura através do ensino, da pesquisa e da extensão comprometidos com o desenvolvimento artístico, científico, tecnológico, literário e aprovar a criação de outros órgãos de atividades-fim, abrangendo novas áreas do conhecimento, que serão integrados a Universidade, para o efeito da execução ou expansão de suas atividades.

Art. 6º - A UDESC goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei 9.394/96, desta lei e de seu Estatuto e Regimento, observados, exclusivamente, as vedações e os limites definidos em lei.

Art. 7º - A execução do orçamento anual da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC obedecerá aos valores fixados no orçamento geral do Estado e às demais leis orçamentárias, devendo as liberações mensais de recursos do Tesouro respeitar o percentual global mínimo de 2,05% da receita líquida do Estado de Santa Catarina.

§ 1º – Os saldos financeiros apurados no final do exercício serão integralmente repassados ao exercício seguinte, sob a forma de recursos próprios.

§ 2º – Na apuração do percentual indicado no *caput* deste artigo, não serão consideradas as liberações do Tesouro do Estado relativas a repasses de financiamentos concedidos a projetos específicos da Universidade, bem como os saldos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º – Para que o Estado possa cumprir o disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial o seu art. 19, as despesas com pessoal na Universidade do Estado de Santa Catarina não poderão exceder a 75% (setenta e cinco por cento) das suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 8º - O orçamento anual da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC será baixado pelo Conselho Universitário, observada a legislação, os prazos e as condições determinadas para o Estado, e encaminhadas ao Poder Executivo para inserção na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As transposições orçamentárias e a abertura de crédito dos recursos à disposição da Universidade serão baixadas por ato do Reitor, mediante homologação do Conselho Universitário, obrigatória a publicação prévia desses atos no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - No exercício da autonomia universitária são da alçada do Reitor, que prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, a prática de todos os atos administrativos inerentes à gestão do pessoal, do patrimônio, econômico-financeiro e didático-científica da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, na forma que dispuser o seu Estatuto.

Art. 10º - Além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC poderá, ainda, mediante aprovação do Conselho Universitário:

- I – elaborar e propor à aprovação do Chefe do Poder Executivo, o seu Estatuto;
 - II – propor a Assembléia Legislativa, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, a criação, transformação e extinção de cargos, salários e carreiras e respectivas remunerações, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
 - III – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Geral;
 - IV – elaborar as normas reguladoras do seu pessoal em conformidade com as normas legais concernentes;
 - V – definir a sua estrutura organizacional, na forma estabelecida no seu Estatuto e no Regimento Geral, observados os estritos limites da legislação pertinente;
 - VI – executar planos, programas e projetos de investimentos de maior vulto;
 - VII – realizar operações de créditos ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis;
 - VIII – alienar os bens móveis e imóveis da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, observadas, em cada caso, as autorizações legais necessárias.
- § 1º - A aquisição de bens e serviços pela Universidade é isenta de tributos estaduais.
- § 2º - Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, neles compreendidos sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I Das Concepções e Princípios

Art. 11º - A diretriz básica para ensino, pesquisa e extensão de qualidade é a autonomia universitária, exercida nas dimensões didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Art 12º. A extensão é entendida como um processo educativo, cultural e científico que viabiliza e propõe ações junto à sociedade e, nesta via de mão dupla, oportuniza um espaço de produção de novos saberes nas várias áreas de conhecimento, enquanto articulada com o ensino e a pesquisa, numa concepção transformadora e crítica.

Art. 13º -As políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão da UDESC, tem por princípio:

- I - Ampliar, com padrões de qualidade superior e pertinência, as oportunidades de qualificação acadêmica e profissional da comunidade catarinense;
- II – Promover a construção, divulgação e socialização do conhecimento;
- III - Consolidar e expandir o ensino de graduação e de pós-graduação, com excelência, que desenvolva a cientificidade, o senso crítico e a criatividade nos acadêmicos, pelo exercício da atividade investigativa e de intervenção junto às organizações e o meio;
- IV – Fomentar com recursos internos e externos por meio de programas, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 14º - A política de pesquisa e pós-graduação, tem por princípio:

- I – incentivar, supervisionar e analisar a criação e/ou alteração de cursos de pós-graduação;
- II - supervisionar as atividades referentes ao ensino de pós-graduação;
- III – planejar e fiscalizar a execução dos cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- IV – incentivar e/ou propor e supervisionar convênios e intercâmbios para atividades de pesquisa e/ou cursos de pós-graduação;
- V – divulgar os cursos de pós-graduação e os seus serviços e atividades;
- VI – promover, diretamente ou através de programas especiais, a divulgação das pesquisas e da produção científica e intelectual na comunidade acadêmica interna e externa, bem como a comunidade;
- VII – captar recursos através da interação com a comunidade e com os órgãos de fomento e incentivo a pesquisa;
- VIII – promover programas de bolsas de pesquisa e/ou pós-graduação e de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- IX– promover e/ou apoiar eventos técnicos-científicos na área da pesquisa e pós-graduação;
- X – coordenar e supervisionar a política de capacitação de docentes;
- XI - promover e/ou apoiar as publicações técnicas-científicas através da Editora Universitária;

Capítulo III Extensão

Art. 15º - A política de extensão da UDESC, segue os princípios:

- I - Gestão democrática e participativa;

- II - Produção, divulgação e socialização do conhecimento;
- III - Ética nas relações Universidade e Sociedade;
- IV - Valorização da vida na sua integralidade e diversidade;
- V - Respeito aos direitos humanos;

Art. 16º. As diretrizes da política de extensão da UDESC são:

- I - Articulação com a pesquisa e o ensino;
- II - Interação Universidade/comunidade;
- III - Integração do Sistema de Conhecimento, divulgação e difusão dos resultados;
- IV - Realização de ações acadêmicas de caráter interdisciplinar;
- V - Articulação entre as áreas temáticas
- VI - Apoio às ações voltadas para a autonomia da comunidade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 17º - A UDESC está organizada em vários *campi* no município sede e em outros municípios do território catarinense.

Art. 18º – Os *campi* se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Estatuto, no Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 19º – São órgãos da UDESC:

- I - de Deliberação Superior:
 - a) Conselho Universitário (CONSUNI);
 - b) Conselho Curador (CONCUR);
 - c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
 - d) Conselho de Administração (CONSAD).
- II - de Administração Superior:
 - a) Reitoria.
- III - Consultivo Superior:
 - a) Conselho Comunitário.
- IV - Órgãos Suplementares:
 - a) Suplementares Superiores;
 - b) Suplementares Setoriais.
- V - de Consultoria e Representação Jurídica:
 - a) Procuradoria Jurídica.
- VI - de Deliberação Setorial:
 - a) Conselho de Centro.

VII - de Administração Setorial:

a) Direção de Centro.

VIII - de Deliberação Básica:

a) Colegiado Pleno do Departamento;

b) Colegiados de Ensino;

c) Comissões de Pesquisa e Extensão.

IX - de Administração Básica

a) Chefia do Departamento.

Art. 20º – Os Centros são as unidades acadêmicas da UDESC responsáveis pela execução das políticas e atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 21º – A UDESC é administrada pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, eleitos e com mandatos definidos na forma de seu Estatuto.

Parágrafo único – A coordenação das diversas atividades da UDESC é feita pelos Pró-Reitores nomeados pelo Reitor na forma de seu Estatuto.

Art. 22º – Os Centros da UDESC são administrados pelos respectivos Diretores Gerais, eleitos e com mandatos definidos na forma de seu Estatuto.

Art. 23º – A organização da estrutura, as atribuições e as normas de funcionamento dos órgãos e unidades da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC são estabelecidas em seu Estatuto e Regimento Geral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º – A UDESC editará mensalmente, na forma definida no seu Regimento Geral, o Boletim Interno da Universidade do Estado de Santa Catarina – BI-UDESC, no qual serão publicados todos os atos, fatos e ocorrências administrativas da UDESC.

Parágrafo único – O Boletim Interno da Universidade é considerado órgão oficial para todos os efeitos legais.

Art. 25º – O Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC só poderão ser aprovados ou alterados pela maioria absoluta dos

membros que compõem o Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 26º - A UDESC pode celebrar com Fundações de Apoio, que possuam objetivos compatíveis com as finalidades da Universidade, e credenciadas pelo CONSUNI, contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão o primeiro apoio e gerenciamento a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado.